Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 20 de dezembro de 2008 - nº 1027 - Ano XII - Caderno D www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

esta edição tem 18 páginas

-Proc. nº 10.471/83

LEI COMPLEMENTAR nº 586
de 19 de dezembro de 2008

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998 – Código Tributário do Município de Atibaia – CTM; altera o art. 4º da Lei Complementar nº 345, de 20 de dezembro de 2.000, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 6º - ...***
I - ...
II - ...
§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

***§ 4º** - Constatado o início da atividade antes do cadastramento inicial, o agente fiscal responsável poderá proceder à lavratura do Auto de Infração e Multa e Fechamento Administrativo.*

***§ 5º** - O descumprimento da ordem de fechamento de que trata o § 4º acarretará na aplicabilidade das medidas coercitivas disciplinadas pelo Código Tributário Municipal podendo, inclusive, ser requisitado o auxílio de força policial, se necessário, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal, por desobediência."*

...

*"**Artigo 30** - Não serão aprovados todos e quaisquer projetos de engenharia, tais como: edificação, unificação, desmembramento, desdobro, construção, demolição e/ou similares e não serão fornecidos alvará de conservação ou habite-se, enquanto constarem débitos já inscritos em Dívida Ativa:*

***I)** - do imóvel objeto do projeto;*

***II)** - na inscrição fiscal mobiliária do responsável técnico.*

***§ 1º** - ...*
***§ 2º** - ..."*

...

*"**Artigo 39** – O imposto será lançado em até 12 (doze) parcelas, desde que distribuídas dentro do mesmo exercício financeiro e que cada parcela ou cota única não seja inferior a 10 (dez) UVRM"*

...

"***Artigo 41 - ...***
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
***VII** – de propriedade e/ou utilização de Associações de Bairro devidamente regularizadas, desde que a área de terreno não exceda a 20 vezes a área da edificação.*

Parágrafo Único - ...
a) ...
b) ...
c) ..."

...

Poder Executivo

*"**Artigo 76 - ...***

I - ...
II - ...
***III** – quando da prestação dos serviços a que se referem os itens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, o imposto será calculado observando-se o disposto no artigo 93 deste Código, sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:*

***a)** ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, limitando-se a 55% do valor total da obra.*

***b)** ..."*

...

"***Artigo 95 - ...***

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ....
***V** - pessoas físicas, que exerçam as atividades arroladas nos subitens 4.06 a 4.16 e 8.01 e 8.02 da lista de serviços constante do artigo 63 deste Código, em entidades sem fins lucrativos ou econômicos declaradas de Utilidade Pública Municipal, com atuação profissional autônoma, sem empregados, anúncios ou publicidade;*
VI - ...
VII - ...
VIII - ...
IX - ...
X – ...
XI – ...
a) - ...
b) - ...
XII – ...
XIII - ...

***Parágrafo Único – ...**"*

...

*"**Artigo 110** - A Taxa de Fiscalização para Concessão de Licença de Localização será devida na concessão de inscrição inicial e na alteração cadastral decorrente de mudança de endereço, conforme Tabela constante do artigo 111 deste Código.*

Artigo 111 - ...

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

NATUREZA DA ATIVIDADE		Quantidade de UVRM Unidade de Valor de Referência Municipal
I -	Indústria, Comércio e Serviços:	
	a - ...	...
	b - ...	...
	c - ...	...
II -	Autônomos e Profissionais Liberais estabelecidos:	
	a – nível superior	100
	b – outros	50
III -	Produção agropecuária:	
	a – até 12 (doze) hectares	50
	b – acima de 12 (doze) hectares	100

Poder Executivo

IV -	Eventuais e temporários:	
	a – feiras	1000
	b – bailes e festas	50
	c – eventos comerciais com mais de 500 (quinhentas) pessoas	1000
	d – circo	50
	e – parque de diversões	200
	f - exposições	50

“

...

“Artigo 120 - ...

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VIII - ...
IX - ...
X - ...
XI – ...
XII – ...
XIII – ...
XIV - ...
XV - *empresas não estabelecidas.”*

...

*“**Artigo 147 – ...***

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V- *o exercício do Poder de Polícia e a expedição de Licença de Funcionamento Sanitário, Termo de Responsabilidade Técnica, Certificado Inicial ou renovação de vistoria de veículos e cadastramento de estabelecimentos e serviços sujeitos à fiscalização sanitária, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 127/94 e legislação complementar respectiva;*

VI *– uso do espaço público em áreas urbanas e rurais deste Município para obtenção de imagens fotográficas e/ou cinematográficas.*

Artigo 148 – ...

a) - ...
b) - ...
c) - ...
d) - ...
e) - *na hipótese do inciso V do artigo anterior, que requeira a expedição de Licença de Funcionamento Sanitário inicial ou sua renovação de demais hipóteses nele previstas, conforme classificação a ser fixada por Portaria Estadual, Decretos do Executivo e demais meios legais.*

Artigo 149 - *...*

	MODALIDADE	**UVRM**
I -	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	

Poder Executivo

1 -	*Remessa de documentos via-postal*	Conforme tabela do Correio
2 -	...	...
3 -	...	...
4 -	...	...
5 -	...	...
6 -	...	...
7 -	...	...
8 -	...	...
9 -	...	...
II -	CERTIDÕES, ATESTADOS E OUTROS	
1 -	...	...
2 -	...	...
3 -	...	...
4 -	...	...
5 -	...	...
6 -	...	...
7 -	...	...
8 -	...	...
9 -	...	...
10 -	...	...
11 -	...	...
12 -	....	...
13 -	...	...
III -	INFORMAÇÕES	
1 -	...	...
2 -	...	...
3 -	...	...
4 -	...	...
IV -	ALVARÁS, HABITE-SE, NUMERAÇÃO E OUTROS	
1 -	...	...
2 -	...	...
3 -	...	...
4 -	...	...
5 -	...	...
6 -	...	...
7 -	...	...
8 -	...	...
9 -	...	...
10 -	...	...
11 -	...	...
12 -	...	...
13 -	...	...
14 -	Expedição de Licença e/ou Alvará de Funcionamento	...
15 -	...	...
16 -	...	...
17 -	...	...
18 -	...	...
19 -	...	...

Poder Executivo

V -	USO DE BENS E SERVIÇOS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	
1 -	...	...
2 -	...	...
3 -	...	...
4 -	...	...
5 -	...	...
6 -	...	...
7 -	...	...

VI -	APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E ANIMAIS	
1 -	...	...
2 -	...	...
3 -	...	...
4 -	Apreensão em geral, por viagem	500,00

VII ***USO DO ESPAÇO PÚBLICO EM ÁREAS URBANAS E RURAIS DESTE MUNICÍPIO PARA OBTENÇÃO DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS E/OU CINEMATOGRÁFICAS.*** **UVRM**

1 - Valor máximo 1.066,67

VIII **EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO, TERMOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS, CADASTRAMENTO, VISTORIA PRÉVIA, RUBRICA DE LIVROS E OUTROS SERVIÇOS.**

Legenda
Licença de Funcionamento (1)
Cadastro Anual (2)
Cadastro Definitivo (3)

Grupo I – Atividades Relacionadas a produtos de Interesse à Saúde

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la.

Sub-Grupo A – Fabril
Sujeito à Licença de Funcionamento (1)
01 - Indústria de Alimentos

	Refino e outros tratamentos do sal
	Fabricação de Conservas de Palmito
	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
	Beneficiamento de arroz
	Fabricação de produtos do arroz
	Moagem de trigo e fabricação de derivados
	Fabricação de óleo de milho em bruto
	Fabricação de óleo de milho refinado
	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não-especificados anteriormente
	Fabricação de açúcar em bruto
	Fabricação de açúcar de cana refinado

Poder Executivo

• *Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba*	
Fabricação de produtos a base de café	
Fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolates	
Fabricação de massas alimentícias	
Fabricação de alimentos e pratos prontos	
Fabricação de pós-alimentícios	
Fabricação de produtos para infusão	
Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	
Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
Porte	UVRM
Até 50 (cinqüenta) funcionários	260,00
Acima de 50 (cinqüenta) funcionários	530,00

Sub-Grupo A1 – Fabril
Sujeito à Licença de Funcionamento (1)

Processamento, Preservação e Produção de Conservas de frutas	
Fabricação de Sorvetes	
Fabricação de Farinha de Milho e Derivados exceto óleo de milho	
Fabricação de Farinha de mandioca e derivados	
Fabricação de amidos e féculas de vegetais	
Beneficiamento de café	
Torrefação e Moagem de café	
Fabricação de produtos de panificação	
Fabricação de biscoitos e bolachas	
Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	
Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos. Não compreende a produção de concentrados de tomate, extratos, purês, polpas	
Fabricação de gelo comum	
Porte	UVRM
Até 50 (cinqüenta) funcionários	216,00
Acima de 50 (cinqüenta) funcionários	400,00
Indústrias Artesanais - Portaria CVS nº 5/05	150,00

02- Indústria de Água Mineral
Sujeito à Licença de Funcionamento (1)

Fabricação de águas envasadas	
Porte	UVRM
Até 50 (cinqüenta) funcionários	216,00
Acima de 50 (cinqüenta) funcionários	400,00

03- Indústria de Aditivos de Alimentos

Sujeito à Licença de Funcionamento (1)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la.

Fabricação de Fermentos e leveduras,	
Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados,	
Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados.	
Porte	UVRM
Até 50 (cinqüenta) funcionários	260,00
Acima de 50 (cinqüenta) funcionários	530,00

04- Indústria de Embalagens de Alimentos

Poder Executivo

Sujeito à Licença de Funcionamento (1)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la.

Fabricação de embalagens de papel que entrem em contato com alimentos	
Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão que entrem em contato com alimentos	
Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado que entrem em contato com alimentos	
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas que entrem em contato com alimento	
Fabricação de embalagem de material plástico que entrem em contato com alimento	
Fabricação de embalagens de vidro que entrem em contato com alimento	
Fabricação de produtos cerâmicos refratários que entrem em contato com alimento	
Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não-especificados anteriormente, que entrem em contato com alimentos	
Fabricação de embalagens metálicas que entrem em contato com alimentos	
Porte	UVRM
Até 50 (cinqüenta) funcionários	260,00
Acima de 50 (cinqüenta) funcionários	530,00

5- Indústria de Correlatos/Produtos para a Saúde

Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

Fabricação de artefatos de borracha não-especificados anteriormente (preservativo, luvas, depósitos destes produtos)	
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não-especificados anteriormente, peças e acessórios (câmaras de bronzeamento, depósitos destes produtos)	
Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios (cadeira de roda, depósito fechado de cadeira de roda)	
Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratório	
Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	
Fabricação de materiais para medicina e odontologia	
Serviços de prótese dentária	
Fabricação de artigos ópticos	
Fabricação de artefatos de TNT – tecido não tecido, para uso odonto-médico-hospitalar (gorros, mascaras, aventais e outros)	
Porte	UVRM
Até 50 (cinqüenta) funcionários	850,00
Acima de 50 (cinqüenta) funcionários	960,00

06 – Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.

Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

Fabricação de fraldas descartáveis
Fabricação de absorventes higiênicos
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Fabricação de escovas, pinceis e vassouras

Poder Executivo

Porte	UVRM
Até 50 (cinqüenta) funcionários	850,00
Acima de 50 (cinqüenta) funcionários	960,00

07 - Indústria de Saneantes e Domissanitários
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)

• Fabricação de desinfestantes domissanitários	
● Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
● Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
Porte	UVRM
Até 50 (cinqüenta) funcionários	850,00
Acima de 50 (cinqüenta) funcionários	960,00

08- Indústria de Medicamentos
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)

Fabricação de Gases Industriais	
Fabricação de Medicamentos alopáticos para uso humano	
Fabricação de Medicamentos homeopáticos para uso humano	
Fabricação de Medicamentos fitoterápicos para uso humano	
Fabricação de preparações farmacêuticas	
Porte	UVRM
Até 50 (cinqüenta) funcionários	850,00
Acima de 50 (cinqüenta) funcionários	960,00

09 - Indústria de Farmoquímicos
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

Fabricação de produtos farmoquímicos	
Porte	UVRM
Até 50 (cinqüenta) funcionários	850,00
Acima de 50 (cinqüenta) funcionários	960,00

10 - Indústria de Produtos e Preparados Químicos Diversos/ Precursores
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

Fabricação de adesivos selantes	
Fabricação de Aditivos de uso industrial	
Porte	UVRM
Até 50 (cinqüenta) funcionários	850,00
Acima de 50 (cinqüenta) funcionários	960,00

Sub-Grupo B – Distribuidora/Importadora
Sujeito à Licença de Funcionamento (1)

13 - Comércio Atacadista de Alimentos
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem

Poder Executivo

adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

Comércio atacadista de café-em-grão
Comércio atacadista de soja
Comércio atacadista de cacau
Comércio atacadista de leite e laticínios
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
Comércio atacadista de aves vivas e ovos
Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
Comércio atacadista de água mineral
Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
Comércio atacadista de bebidas não-especificadas anteriormente
Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
Comércio atacadista de açúcar
Comércio atacadista de óleos e gorduras
Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
Comércio atacadista de massas alimentícias
Comércio atacadista de sorvetes
Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral sem atividade de fracionamento e acondicionamento associada

UVRM
170,00

14 - Comércio Atacadista de Correlatos
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório
Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
Comércio atacadista de produtos odontológicos
Comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

UVRM
170,00

15 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

UVRM
170,00

Poder Executivo

16 - Comércio Atacadista de Saneantes e Domissanitários
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, sem a atividade de fracionamento e acondicionamento associada
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

UVRM
170,00

17 - Comércio Atacadista de Medicamentos
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

UVRM
170,00

19 - Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.

UVRM
170,00

Sub-Grupo C – Comércio Varejista
20 - Comércio Varejista de Alimentos
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)/Cadastro (2)

Atividade	UVRM
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados *Hipermercado (1)*	900,00
Comércio varejista de mercadorias em geral com área de venda superior a 500 (quinhentos) metros quadrados *Supermercado (1)*	485,00
Comércio varejista de mercadorias em geral com área de venda entre 300 (trezentos) e 500 (quinhentos) metros quadrados *Supermercado (1)*	212,00
Minimercados, predominância de produtos alimentícios com área de venda inferior a 300 (trezentos) metros quadrados *Auto-serviço (1)*	158,00
Mercearias e Armazéns varejistas com área de venda inferior a 300 (trezentos) metros quadrados sem auto-serviço. (1)	78,00

Poder Executivo

Atividade	UVRM
Padaria e Confeitaria com predominância de produção própria. (1)	158,00
Padaria e confeitaria com predominância de revenda (1)	158,00
Comércio varejista de laticínios e frios (1)	158,00
Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (1)	158,00
Comércio varejista de carnes – açougues (1)	158,00
Peixarias(1)	158,00
Comércio varejista de bebidas (1)	158,00
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, inclusive quitandas (1)	158,00
Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, incluindo lojas de conveniência, lojas de R$ 1.00 – lojas de R$ 1,99; etc. (1)	158,00
• *Restaurante – estabelecimento com seção de vendas e de consumação com ou sem cozinha, com ou sem bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, rotisserias, pizzarias, churrascarias e self-services, incluindo vagões restaurantes. Não compreende cozinhas industriais (1)*	158,00
Choperias, uisqueria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem serviço de alimentação, com ou sem entretenimento ao público em geral, estabelecimentos especializados em servir bebidas associadas com a promoção de espetáculos artísticos e salões de baile. (1)	158,00
Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares. Fast-food, sorveterias e casas de suco. (1)	158,00
Cantina, (exploração própria e exploração por terceiros) comércio e manipulação de alimentos e a venda de bebidas em caráter privativo. Fábricas, escolas, associações, etc (1)	158,00
Serviços de bufê (1)	158,00
Outros serviços de alimentação preparados em quiosques, trailer (1)	158,00
Fornecimento de alimentos preparados, preponderantemente para empresas, preparação de refeições em cozinha central e sem local de consumação. (1)	165,00
Fornecimento de alimentos preparados, preponderantemente para consumo domiciliar. Preparação de refeições ou pratos cozidos entregues em domicilio. (1)	165,00
Botequins e bares (1)	61,00
Serviços Ambulantes de Alimentação – Feirantes, Lan house, Banca de jornais – Refeitórios sem preparo de alimentos. (2)	25,00

C1 - Serviços de Hotelaria e Hospedagem com Alimentação
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)

Hotel, Apart Hotel, Flat-Hotel e Hotel Fazenda.	
Porte	UVRM
Até 20 apartamentos	150,00
De 21 a 50 apartamentos	*300,00*
De 51 a 100 apartamentos	650,00
Acima de 100 apartamentos	998,00
Pensão	61,00
Motel	
Porte	UVRM
Até 30 apartamentos	461,00
Acima de 30 apartamentos	647,00

Poder Executivo

21 - Comércio Varejista de Medicamentos
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	
Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de formulas	
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	
	UVRM
	158,00

29 - Comércio Varejista de Cosméticos (Perfumaria e Higiene Pessoal)
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)/Cadastro (2)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal que realizam atividades de fracionamento e embalagem (1)	
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal que não realizam atividades de fracionamento e embalagem (2)	
PORTE	UVRM
Com atividade de fracionamento	158,00
Sem atividade de fracionamento	48,00

C1 – Comércio Varejista de Saneantes domissanitários
Sujeito a Cadastro

● Comércio varejista de saneantes domissanitários (2)	
	UVRM
	48,00

Sub-Grupo D – Prestação de Serviços com Produtos relacionados à Saúde
11- Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)

• Envasamento e Empacotamento sob contrato	
	UVRM
	212,00

12 - Depósitos de Produtos relacionados à Saúde
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

• Armazéns gerais – Emissão de warrants	
Deposito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.	
	UVRM
	180,00

22 - Transporte de Produtos relacionados à Saúde
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem

Poder Executivo

adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças – intermunicipal, interestadual e internacional.

UVRM
151,00

25 – Esterilização e Controle de Pragas Urbanas
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

● Imunização e Controle de Pragas Urbanas	
	UVRM
	139,00

Grupo II – Atividades de Prestação de Serviços de Saúde/Equipamentos de Saúde
Sujeitos à Licença de Funcionamento Sanitário (1)/Cadastro (2)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

Atividade	UVRM
● Educação Infantil – creche, (1)	158,00
● Atividades de Psicologia e Psicanálise, (1)	158,00
● Albergues Assistenciais (2)	48,00
● Atividades de Atendimento Hospitalar, exceto Pronto Socorro e Unidades para Atendimento de Urgências (1)	
PORTE	
Até 50 leitos	384,00
De 51 a 250 leitos	670,00
Acima de 250 leitos	958,00
● Atividades de Atendimento em Pronto-Socorro e Unidades Hospitalares para atendimento a urgências (1)	193,00
● UTI Móvel (1)	193,00
Serviços Móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI Móvel (1)	158,00
● Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (2)	48,00
● Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (1)	193,00
● Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (1)	193,00
● Atividade Médica Ambulatorial restrita a consultas (1)	158,00
● Atividade Odontológica - Clinica (1)	193,00
● Ambulatórios Odontológicos (1)	193,00
● Consultórios Odontológicos (1)	158,00
● Policlínica Odontológica e de Ensino (1)	236,00
● Serviços de vacinação e imunização humana (1)	193,00
Atividade de reprodução humana assistida (1)	193,00
Laboratórios de anatomia patológica e citológica (1)	193,00
Laboratórios clínicos (1)	193,00
● Serviços de diálise e nefrologia (1)	454,00
● Serviços de tomografia (1)	198,00

Poder Executivo

Atividade	UVRM
● Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (1)	198,00
● Serviços de ressonância magnética (1)	198,00
● Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (1)	198,00
● Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos (1)	198,00
● Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos (1)	198,00
● Serviços de quimioterapia (1)	198,00
Serviços de radioterapia (1)	198,00
Serviços de hemoterapia (1)	198,00
● Serviços de litotripsia (1)	198,00
● Serviços de bancos de sangue e tecidos humanos (1)	236,00
● Atividades de Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não-especificadas anteriormente (1)	212,00
● Atividades de enfermagem (1)	158,00
● Atividades de profissionais da nutrição (1)	158,00
● Atividades de fisioterapia (1)	158,00
● Atividades de Terapia Ocupacional (1)	158,00
● Serviços de fonoaudiologia (1)	158,00
● Atividades de profissionais da área de saúde não especificada anteriormente (1)	212,00
● Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (2)	*48,00*
● Atividades de acupuntura (1)	193,00
Atividades de banco de leite humano (1)	236,00
Outras atividades de atenção à saúde humana não-especificadas anteriormente (1)	212,00
● Clínicas e residências geriátricas (1)	260,00
● Instituições de longa permanência para idosos (1)	158,00
Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (2)	48,00
● Centros de apoio a pacientes com câncer e AIDS (2)	48,00
● Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a pacientes no domicilio (1)	158,00
Atividades de Centros de Assistência Psicossocial (1)	260,00
● Atividades de Assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não-especificadas anteriormente (1)	260,00
Orfanatos (1)	158,00
● Atividades de Assistência Social prestadas em residências coletivas e particulares não-especificadas anteriormente (1)	158,00
Serviços de assistência social sem-alojamento (2)	48,00

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde
Sub-Grupo A – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais
Sujeitos a Cadastro (2)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

24 – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Captação, Tratamento e Distribuição de Água

Poder Executivo

● Distribuição de água para abastecimento de água para consumo humano por meio de caminhões pipa ou outro veículo similar	
Gestão de Redes de Esgoto	
● Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, (limpa-fossa)	
Coleta de resíduos não-perigosos	
Coleta de resíduos perigosos	
Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	
Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
Recuperação de sucatas de alumínio	
Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínios	
Recuperação de materiais plásticos	
Usina de compostagem	
Recuperação de materiais não-especificados anteriormente	
Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	
Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papelão e papel	
Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas	
Camping	
Serviços de moto-táxi	
Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
Locação de sanitários químicos	
Ensino de esportes	
Gestão de instalações de esportes	
Clubes sociais, desportivos e similares	
Pesqueiros, pesque-e-pague e similares	
Parques de diversões e parques temáticos	
Gestão de manutenção de cemitérios	
Serviços de cremação	
Serviços de somatoconservação	
Atividades funerárias (exumação de cadáveres e locais para velórios)	
	UVRM
	48,00

Sub-Grupo B – Prestação de Serviços Relacionados à Saúde
26 - Prestação de Serviços Veterinários
Sujeito à Licença de Funcionamento (1)/Cadastro (2)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-la).

Atividades veterinárias (Consultórios,Clínicas, Ambulatórios, hospitais, incluindo maternidades e outros estabelecimentos veterinários com manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial, atividades de diagnóstico por imagem ou terapia com uso de radiação ionizante. (1).	
Pet shop, salões de banho e tosa de animais, escolas de adestramento de animais, pensões e hotéis para animais, Comércio de produtos agropecuários, haras, hípicas, canis e gatis com atividade econômica. (2).	
Atividade	UVRM
Clinicas	151,00
Consultórios e Ambulatórios	121,00
Hospital	605,00
Demais atividades sujeitas a cadastro	48,00

Sub-Grupo C – Atividades Relacionadas à Saúde
27- Outras Atividades Relacionadas à Saúde
Sujeitos à Licença de Funcionamento (1)/Cadastro (2)

(Constantes na Portaria CVS 1/2007 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências) e outra que venha a substituí-

Poder Executivo

la).

Atividade	UVRM
● Serviços de prótese dentária (1)	158,00
● Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (1)	139,00
● Comércio varejista de artigos de ótica (1)	139,00
● Atividades de condicionamento físico (2)	48,00
● Lavanderias que processam exclusivamente roupas hospitalares (2)	48,00
● Cabeleireiros (2)	48,00
● Outras atividades de tratamento de beleza (manicure, pedicure, barbearia, limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, depilação, bronzeamento artificial sem uso de câmaras de bronzeamento) (2)	48,00
● Bronzeamento Artificial com uso de câmaras artificiais (1)	158,00
● Clinicas de estética e similares (2)	48,00
Atividades de piercing, serviços de tatuagem, maquiagem definitiva (2)	48,00
Atividades de Importação envolvendo contratação de prestador de serviços – Portaria CVS nº 10/08 (2)	48,00

Demais Atividades sujeitas à fiscalização sanitária

Atividade	UVRM
● Serviços de alimentação em feiras e eventos sujeitos a fiscalização sanitária (circos, parques de diversões, rodeios, festas típicas, universitárias e afins)	
Hot-dog	24,00
Lanchonetes	78,00
Restaurantes	145,00
Sorvetes, licores, geléias, salgados, sucos, batidas, doces e afins	33,00
Pipoca, algodão doce, maça do amor	9,00
Outros não especificados anteriormente	24,00

Geral

Atividade	UVRM
● Termo de Responsabilidade Técnica	12,00
● Rubrica de livros	
Até 100 (cem) folhas	9,00
Acima de 100 (cem) folhas	18,00
● Vistoria prévia	15,00
● Expedição de Laudo Técnico de Avaliação	12,00
Demais estabelecimentos não-especificados anteriormente, sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário	121,00
Demais estabelecimentos sujeitos a Cadastro na VISA, não-especificados anteriormente	48,00
2ª via de documentos	6,00
Expedição de Certidões diversas	6,00
Xerox por folha	
Frente	0,45
Verso	0,15

Serviços Diversos

● Apreensão e Depósito de Animais no Centro de Controle de Zoonoses	
Grande Porte (por cabeça)	30,00

Poder Executivo

● Apreensão e Depósito de Animais no Centro de Controle de Zoonoses	
Pequeno Porte (por cabeça)	15,00
● Liberação de Animais Apreendidos no Centro de Controle de Zoonoses	
Grande porte (por cabeça)	12,00
Pequeno Porte (por cabeça)	6,00
● Custo da diária por animal apreendido e recolhido no Centro de Controle de Zoonoses	
Grande porte (por cabeça)	1,95
Pequeno Porte (por cabeça)	0,77

§ 1º - ...

§ 2º - ...

I - ...
II – *quando a atividade for iniciada no curso do exercício financeiro, a taxa proporcional será cobrada através de documento de arrecadação municipal – Guia de Recolhimento, a ser retirada na Divisão de Vigilância Sanitária, mediante apresentação dos documentos necessários;*
III – ...

§ 3º - ...

a) ...
b) ...
1 – ...
2 – ...
3 – ...

§ 4º - *Os valores devidos pela apreensão e depósito de animais serão acrescidos à razão de 2% (dois por cento) por dia de permanência dos animais no depósito."*

...

"Artigo 183 – ...

Parágrafo Único *– Sobre os débitos oriundos de lançamentos emitidos no exercício em curso incidirão somente os acréscimos compostos por juros e multa, na forma dos artigos 184 e 186 deste Código.*

Artigo 184 *– Os juros da mora incidentes sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública, abrangendo a Administração Direta e Indireta, serão calculados à razão de 0,5% (meio) por cento ao mês calendário ou fração.*

Artigo 185 *– A correção monetária incidente sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, será calculada pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.*

Artigo 186 - *A multa moratória incidente sobre débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, será à razão de 0,067% (*sessenta e sete milésimos por cento) ao dia *sobre o valor corrigido monetariamente para os atrasos de até 29 (vinte e nove) dias e de 2% (dois) por cento sobre o total corrigido monetariamente para os atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias."*

...

"***Artigo 192 -*** *Atendendo a requerimento do sujeito passivo, reconhecendo a liquidez e a exigibilidade do crédito fiscal, poderá ser concedido parcelamento de créditos de qualquer natureza, tanto da administração direta quanto da indireta, em fase de cobrança administrativa ou judicial, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal.*

§ 1º - ...
§ 2º - ...
§ 3º - ...
§ 4º - ...
§ 5º - ...
§ 6º - ...
§ 7º - ...
§ 8º *– Em atendimento à comprovada dificuldade econômica do sujeito passivo, excetuando-se os débitos ajuizados com leilão ou praça pública já designada pelo Poder Judiciário, poderá ser concedido reparcelamento do débito existente.*
§ 9º - ..."

...

Poder Executivo

"SEÇÃO V
DA REMISSÃO COMO MODALIDADE DE
EXTINÇÃO DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA

Artigo 201 - O Conselho Municipal de Justiça Tributária, criado pelo artigo 258 deste Código, poderá conceder remissão total ou parcial de créditos de qualquer natureza, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, através de despacho fundamentado, instruído com laudo sócio-ecônomico, atendendo à situação econômica do sujeito passivo.

Parágrafo Único - ...

Artigo 202 – Fica a autoridade administrativa autorizada a conceder, por despacho fundamentado, a remissão de créditos de qualquer natureza, inscritos na Dívida Ativa do Município, abrangendo a Administração Direta e Indireta, cujo valor devidamente corrigido não ultrapasse o montante de 307,29 UVRM.

§ 1º - Através de lei especial poderão ser concedidos os demais casos de remissão de débitos, previstos no Código Tributário Nacional, incidindo também para estes casos o disposto no parágrafo único do Artigo 201.

§ 2º – Tratando-se de créditos de mais de um exercício fiscal, para fins de remissão, levar-se-á em consideração o valor total da dívida."

...

"Artigo 276 – A Administração Direta e Indireta poderão expedir decretos regulamentando as normas constantes deste Código."

...

Art. 2º - Fica concedida a remissão de débitos de quaisquer natureza e época, abrangendo a Administração Direta e Indireta, cujo valor principal de lançamento, por exercício, não ultrapasse R$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º – Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998 e alterações posteriores.

Art. 4º - O art. 4º da Lei Complementar nº 345, de 20 de dezembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º – A Unidade de Valor de Referência Municipal – UVRM será corrigida anualmente pelo índice de variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo o período de 1º de novembro a 30 de outubro.

Parágrafo Único - No caso de extinção do IPCA, poderá ser utilizado outro fator de correção semelhante."

Art. 5º - As alterações introduzidas por esta Lei Complementar serão objeto de consolidação em um único documento, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de dezembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO